



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 070/2023

Cariacica/ES, 26 de Abril de 2023.

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

28/04/2023, 15:18

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Siste...>

Processo: 14673/2023

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 2981/2023

Área do Processo: ELETRÔNICO

Data e Hora: 28/04/2023 14:43:12

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 070/2023,

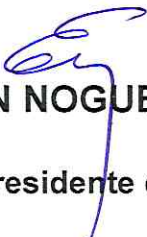
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 42/2023,

CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 17/2023.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

Encaminhamos a V. Ex^a. O AUTÓGRAFO nº 42/2023, correspondente ao PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 17/2023 – AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 26/04/2023.

Respeitosamente,


EDSON NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003700390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 42/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/2023
PROCESSO Nº 611/2023

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/2023. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação temporária de profissionais para suprir à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme especificação do quantitativo e dos cargos presentes na tabela do Anexo Único.

Art. 2º As contratações nos termos desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, prevendo quantitativo de vagas e possível cadastro de reserva, quando necessário.

§ 1º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 42/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/2023
PROCESSO Nº 611/2023

§ 2º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações legais.

Parágrafo único. Sem prejuízo de nulidade de contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade da autoridade contratante e contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, sendo que, o candidato inscrito, no caso de convocação deverá assinar declaração de que não acumula cargo, inclusive aposentadoria em órgão público, conforme disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

Art. 4º O servidor contratado temporariamente fica sujeito aos direitos e obrigações constantes na Lei nº 5754/2017, assim como, deveres e responsabilidades previstos na Lei Complementar nº 17/2007, Lei Complementar nº 29/2010 e Lei Complementar nº 124/2022, no que couber.

Art. 5º As solicitações de contratações deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. Os contratos firmados sem observância do disposto no parágrafo anterior serão nulos de pleno direito, importando na responsabilidade da autoridade contratante





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 42/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/2023
PROCESSO Nº 611/2023

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 6.171/2021 e 6.278/2022.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 26 de Abril de 2023.

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
2º Secretário em exercício

ANEXO ÚNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 42/2023
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 017/2023
PROCESSO Nº 611/2023

QUADRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

NOMENCLATURA	QUANT	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
AMNS I – Farmácia	10	30h/semanais	R\$ 2.221,74
AMNS I – Farmácia-Bioquímica	04	30h/semanais	R\$ 2.221,74
AMNS I – Odont. Esp. em Buco Maxilo Facial	01	20h/semanais	R\$ 1.851,45
AMNS I – Odont. Especialista em Prótese	01	20h/semanais	R\$ 1.851,45
AMNS I – Psicologia	11	30h/semanais	R\$ 2.221,74
AMNS I – Serviço Social	20	30h/semanais	R\$ 1.851,45
Auxiliar de Consultório Dentário	02	40h/semanais	R\$ 1.302,00
Médico I	14	20h/semanais	R\$ 2.704,85
TMNM I – Análises Clínicas	02	40h/semanais	R\$ 1.302,00
TMNM I – Enfermagem	66	40h/semanais	R\$ 1.302,00

